



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

PROCESSO Nº 77/2025

01 - OBJETO: Contratação de empresa, para exploração e gestão, a título precário, permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros durante o período de 03 a 07 de setembro de 2025 por ocasião das comemorações da Tradicional Festa de Setembro do município, em conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Planilha estimativa

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor inicial do Item	Valor Total inicial
1	Exploração e gestão, a título precário, permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros durante o período das comemorações da Tradicional Festa de Setembro do município.	1	SERV	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Total Geral inicial estimado:					R\$ 50.000,00

Obs.: Não serão aceitos lances, ofertas menores que o estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns.

1.3 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento MAIOR OFERTA /LANÇE.

1.5 - A vigência do contrato é até 31/012/2025.

02 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Documento de Formalização de Demanda e ETP**, apêndice deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

A sessão pública de abertura deste certame será gravada em áudio e vídeo conforme previsto no §2º do Art. 17 e sua realização de forma presencial terá como base o inciso II do Art. 176, todos da Lei 14.133/21 vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

(...)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

Justificamos a abertura desta licitação na forma presencial com o intuito de facilitar a inclusão dos fornecedores locais, regionais. E é importante destacar que regiões próximas ao município existem fornecedores que cumprem rigorosamente com a prestação de serviços, e também facilita muito a fiscalização do contrato, a entrega dos serviços, estruturas, soluções para possíveis fatos supervenientes.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Considerando o processo participativo do Departamento Desenvolvimento Sustentável Cultural, Esporte e Lazer tem-se a necessidade de iniciar-se processo de Contratação de empresa, para exploração e gestão, a título precário, permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros durante o período de 03 a 07 de setembro de 2025 por ocasião das comemorações da Tradicional Festa de Setembro do município, em conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

. O serviço terá fornecimento de forma conjunta, o que proporciona uma maior economicidade para administração, indo de encontro aos princípios da economicidade, proporcionalidade, economicidade entre outros.

3.2-Justifica a contratação em vista de que, trata-se de uma festa tradicional do Município, sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento. Por ser tradição a realização do evento, a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha pretende proporcionar a todos um grande espetáculo com uma belíssima estrutura. Desta forma, faz-se necessário a Contratação de empresa, para exploração e gestão, a título precário, permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros durante o período de 03 a 07 de setembro de 2025 por ocasião das comemorações da Tradicional Festa de Setembro do município, em conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Diante ao exposto fica demonstrado que a contratação de uma empresa especializada no fornecimento dos serviços ora apreciados e de suma importância, tendo em vista que o profissionalismo e expertise se destacam no momento da contratação.

3.3 - Os serviços e toda estrutura serão fiscalizados e acompanhados pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte lazer e Turismo.

04 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da aquisição abrangem o seguinte:

4.1.1 - A contratação se dará por pregão presencial.

4.1.2 - A conferência dos serviços e toda estrutura por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante.

4.1.3 - Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e conforme o resultado da apuração do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.2 - Obrigações da contratada

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3 - Obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 - A execução do objeto deverá ocorrer nos 03 a 07 de setembro de 2025 na praça de eventos Agostinho de oliveira, situada na Rua 08 de maio, Centro, Olímpio Noronha/MG.

5.3. **A CONTRATADA** se compromete a:

5.3.1.1. – Nos termos do, do art. 125, da Lei 14.133/2021, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3.1.2. – Executar o objeto do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

5.4.1.3 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto e anexo presente no edital desta licitação nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos horários determinados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;

5.3.1.4 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;

5.3.1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

5.3.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

5.3.1.7 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado;

5.3.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1.9 – Todos as barracas deverão estar de acordo e obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

5.4.10.-DA QUANTIDADE DE BARRACAS EFETIVAMENTE INSTALADAS, PELO MENOS 40% DEVERÃO COMERCIALIZAR GENÊROS ALIMENTÍCIOS.

5.4.1.11-Os “arrematantes” se comprometem a preservar e manter limpas e higienizadas as barracas, assim como servir alimentos de boa qualidade, observando as normas da vigilância sanitária e demais normas aplicadas no fornecimento de alimentos.

5.4.1.11.1As barracas serão distribuídas conforme anexo XI do edital.

5.4.1.12-À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, Itaipava, Coca-Cola e Antártica.

5.4.1.13-Os produtos a serem comercializados na praça de alimentação, é facultada aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.

5.4.1.14 - O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”,

5.4.1.15 -Fica proibido a venda de bebidas em Garrafa de Vidro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.4.1.16 - O PERÍODO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO SERÁ NOS DIAS 03,04,05, 06 e 07 DE SETEMBRO DE 2025.

5.4.1.17- Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSÃO, através de pagamento de GUIA emitida pelo Setor de Tributos deste Município, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

5.4.1.18 -A data limite para pagamento será **dia 25 de agosto de 2025**, o prazo não será prorrogado.

5.4.1.19 - O não pagamento da guia implicará na perda do espaço arrematado

5.4.2 - **A CONTRATANTE** se compromete a:

5.4.3 - O responsável do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda execução do contrato.

Início dos trabalhos

5.4. O serviço deverá iniciar dia 03/09/2025 às 18h com término de no mínimo às 04 h do dia seguinte.

5.5. O serviço deverá iniciar dia 04/09/2025 às 18h com término de no mínimo às 05h do dia seguinte.

5.6. O serviço deverá iniciar dia 05/09/2025 às 18h horas com término de no mínimo às 05h do dia seguinte.

5.7. O serviço deverá iniciar dia 06/09/2025 às 18h horas com término de no mínimo às 05h do dia seguinte.

5.8. O serviço deverá iniciar dia 07/09/2025 às 10h horas com término de no mínimo às 04h do dia seguinte.

06 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 8.11 - Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSÃO, através de pagamento de GUIA emitida pelo Setor de Tributos deste Município, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

7.12 - A data limite para pagamento será dia 25 de agosto de 2025, o prazo não será prorrogado.

7.13 - O não pagamento da guia implicará na perda do espaço arrematado

Forma de pagamento

7.14 - A receita decorrente da presente aquisição será:

Dotações:

1.3.1.1.01.11.99.00.00 Ficha: 192 Fonte: 1501

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001- Banco do Brasil S/A

Agência: 3804 – R. GUIAS -34242-4

Conta Corrente: 34242-4 – R. GUIAS – 34242-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1 – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado à PREFEITURA o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21](#);

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação maior lance/oferta, consta no item 1.1 deste termo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

10.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

10.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

10.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – VALIDADE DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025.

12- DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO

12.1. A permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros será durante o período de 03 a 07 de setembro de 2025.

12.2- Todos as barracas deverão estar de acordo e obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

12.3- Os “arrematantes” se comprometem a preservar e manter limpas e higienizadas as barracas, assim como servir alimentos de boa qualidade, observando as normas da vigilância sanitária e demais normas aplicadas no fornecimento de alimentos.

12.4- As barracas serão distribuídas **conforme anexo VI**.

12.5- À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, HeinekCar, Budweiser, Itaipava, Coca-Cola e Antártica, Mantiqueira

12.6- Os produtos a serem comercializados na praça de alimentação, é facultada aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.

12.7- O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”

12.8- Fica proibido a venda de bebidas em Garrafa de Vidro.

12.9- Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados

12.10- Os serviços que não se enquadrarem nas especificações não serão aceitos, ficando esta obrigada a substituí-los imediatamente por serviços adequados, em conformidade com as especificações.

Olímpio Noronha, 21 de julho de 2025.

Paulo Sérgio Noronha Barletta Júnior

Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte lazer e Turismo